



LEI Nº 3.320 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo, por meio do FMIAI a conceder subvenção a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI”.

A **Câmara Municipal de Inhumas** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas, autorizado a conceder por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE INHUMAS - FMIAI / CTDCA**, auxílio financeiro por meio de convênio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI, CNPJ: 73.573.297/001-58, situada neste Município, no valor de R\$ 41.313,56 quarenta e um mil trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), por mês, para custear a manutenção da “Casa de Acolhimento”.

§ 1º. A entidade beneficiária prestará contas do emprego da verba de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º. Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense FAMI deverá prestar serviço social aos municípios necessitados sem nenhum custo adicional.

Art. 2º. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer e do CRAS por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados por esta Lei.

Art. 3º. Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Inhumas, crédito suplementar no montante de até R\$ 496.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Reais), para custear as despesas da presente Lei, além de se fazer a inclusão no programa da LDO, LOA e no PPA vigentes, caso necessário, na seguinte rubrica:

Órgão: 09 - INHUMAS - FMIAI-CTDCA

Unidade Orç.:17 - FUNDO MUN.DIR.DA INF. E ADOLESC.DE INHUMAS - FMIAI


08.243.0011.2.174 - Manut.de Programas de Apoio à Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Art. 4º. Para cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, a administração utilizará os recursos resultantes de anulação parcial e/ou total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.320/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/03/2022 a 03/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

fontes de dotações disponíveis no presente orçamento, nos termos do art. 167 e seguintes da CF/88 e Art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão